

SETEMBRO DE 2025

Manhã Tributária S-P

Reforma em Debate

ABERTURA

Philip Schneider

Agenda

08:00 • Credenciamento e Welcome Coffee

08:30 • Abertura

08:35 • Desafios da Reforma Tributária

10:25 • Coffee Break

10:45 • Aspectos Práticos e Operacionais da Reforma Tributária

11:35 • Contencioso e a Reforma Tributária

12:30 • Encerramento

01 Desafios da Reforma Tributária

- Vanessa Canado

Consultora em Política Tributária e professora no Insper

- Bernard Appy

Secretário Extraordinário da Reforma Tributária

- Priscila Valin

Head de Tax, diretora do IGET, VP da Comissão de Tributação da ABIOVE

- Eduardo Pugliese

Sócio S-P





SCHNEIDER ————— PUGLIESE

Coffee Break

Retornamos às 10h45

- **Bloco 2:** Aspectos Práticos e Operacionais da Reforma Tributária

02 Aspectos Práticos e Operacionais da Reforma Tributária

- Robson Lima

Gestor Nacional da Implementação da Plataforma da CBS, Serpro

- Victória Bortolin

Diretora Corporativa Financeira e Jurídica do grupo UOL

- Luiz Márcio de Souza

Auditor Fiscal da Receita Estadual de São Paulo, ex-Subsecretário da Fazenda do estado de São Paulo

- Diogo de Andrade Figueiredo

Sócio S-P



ASPECTOS PRÁTICOS E OPERACIONAIS DA REFORMA TRIBUTÁRIA

Setembro 2025

Agenda

- **Desafios práticos e operacionais para as empresas**
- ***Split Payment***
- **Reforma Tributária e o setor de tecnologia**

Desafios práticos e operacionais para as empresas

- Preparação de Sistemas: integração/obrigações acessórias, documentos fiscais, especificações técnicas;
- Tributação no município destino: alíquotas variáveis entre estados e municípios (precificação);
- Fluxo de Caixa: split tributos serão recolhidos no momento da liquidação financeira;
- Emissão de NF individualizada com dados do comprador: custo tecnológico, fim dos regime especiais de emissão de nota única;
- Emissão NF tarifas e comissões setor financeiro

Split Payment no setor Financeiro – alguns aspectos

- Projeto mais complexo do setor financeiro: volume de dados/informações real time;
- Exemplos de split no mundo:
 1. Polônia (2018): restrição para setores sensíveis (construção, eletrônicos)
 2. Itália: restrição a determinados serviços prestados por órgãos públicos
 3. Romênia: implementou e revogou
- Potencial aumento de contencioso
- Custo para desenvolvimento/implantação/manutenção
- Premissas: isonomia e simultaneidade (risco competição)

Setor de Tecnologia e a Reforma

	Até Agora	Futuro
Tributos sobre Consumo e FOPAG	<ul style="list-style-type: none">• Histórico do Brasil em incentivos à tecnologia: Lei De Inovação, Lei do Bem, regime diferenciado PIS/COFINS	<ul style="list-style-type: none">• Reforma Tributária: Serviços de tecnologia ficaram na alíquota geral do IBS/CBS (Internet serviço essencial) ~26,5%
	<ul style="list-style-type: none">• Software, programação, demais serviços de TI no Brasil: 3,65% (importado - 9,25%)	<ul style="list-style-type: none">• Maior custo (pessoas) não dá direito à crédito. Solução: desoneração de FOPAG, porém houve reoneração
	<ul style="list-style-type: none">• Desoneração de FOPAG: 4,5% sobre receita	<ul style="list-style-type: none">• Em 2033, quando a reforma estiver 100% implementada, considerando IBS e CBS e reoneração da FOPAG, carga tributária quase TRIPLICA
	<ul style="list-style-type: none">• Total Tributação sobre receita ~11%	

Encarecimento do setor → êxodo para países com menor custo →
EXPORTAÇÃO DE TALENTOS E IMPORTAÇÃO DE SERVIÇOS

Em plena revolução tecnológica, adoção de inteligência artificial, o Brasil está encarecendo e dificultando o ambiente tributário para empresas de tecnologia



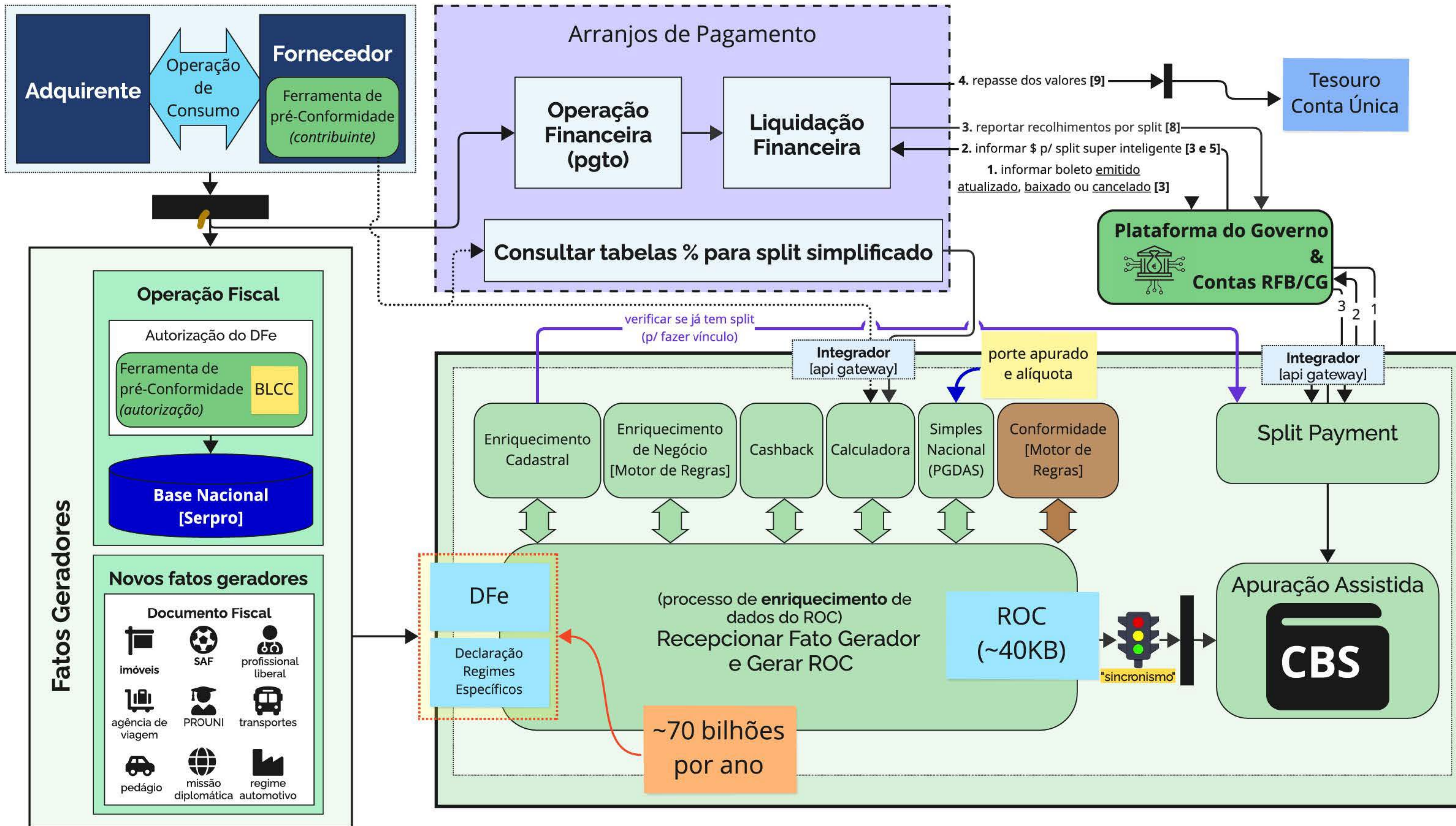
Reforma Tributária

PLATAFORMA
TECNOLÓGICA

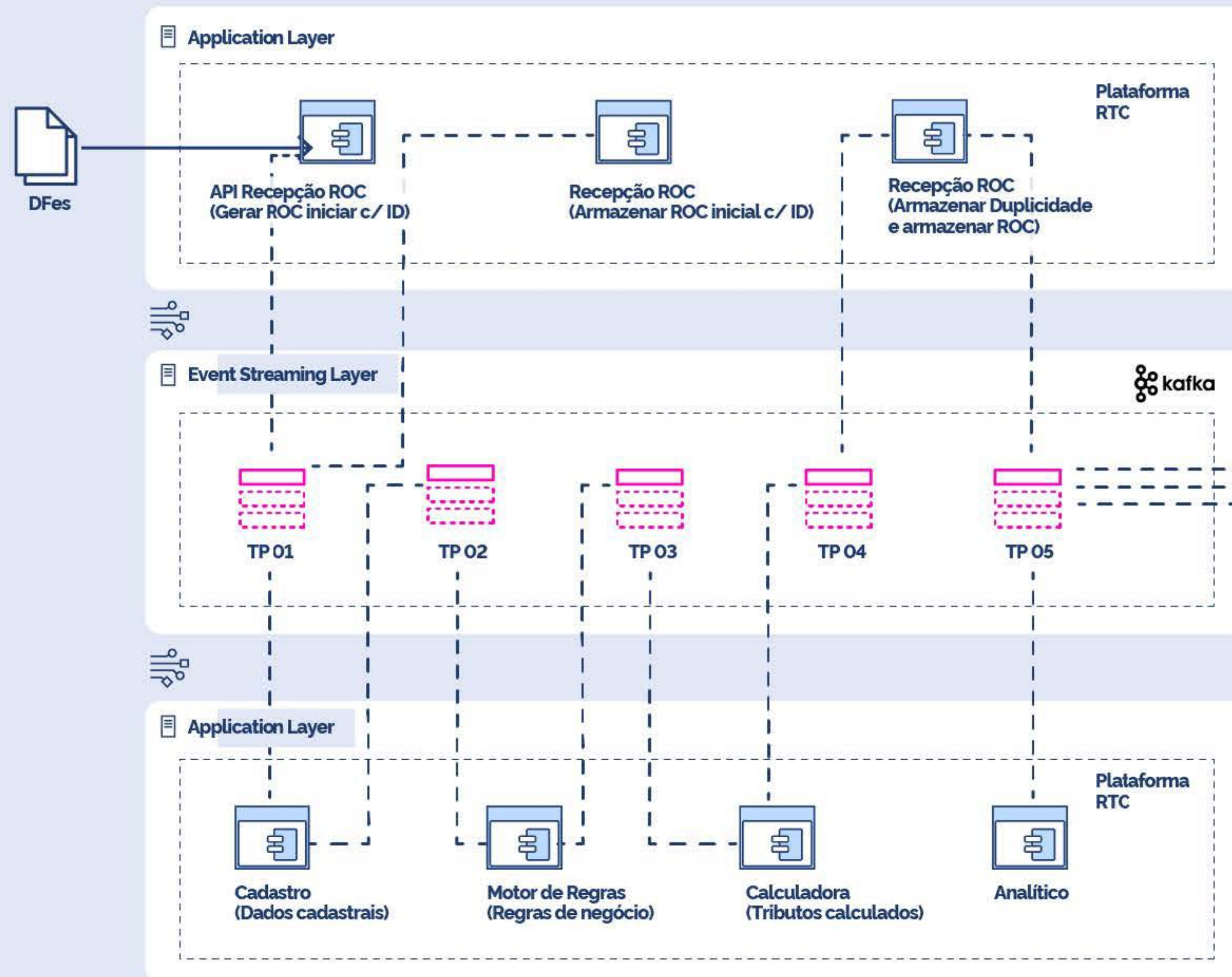


Cronograma de Desenvolvimento



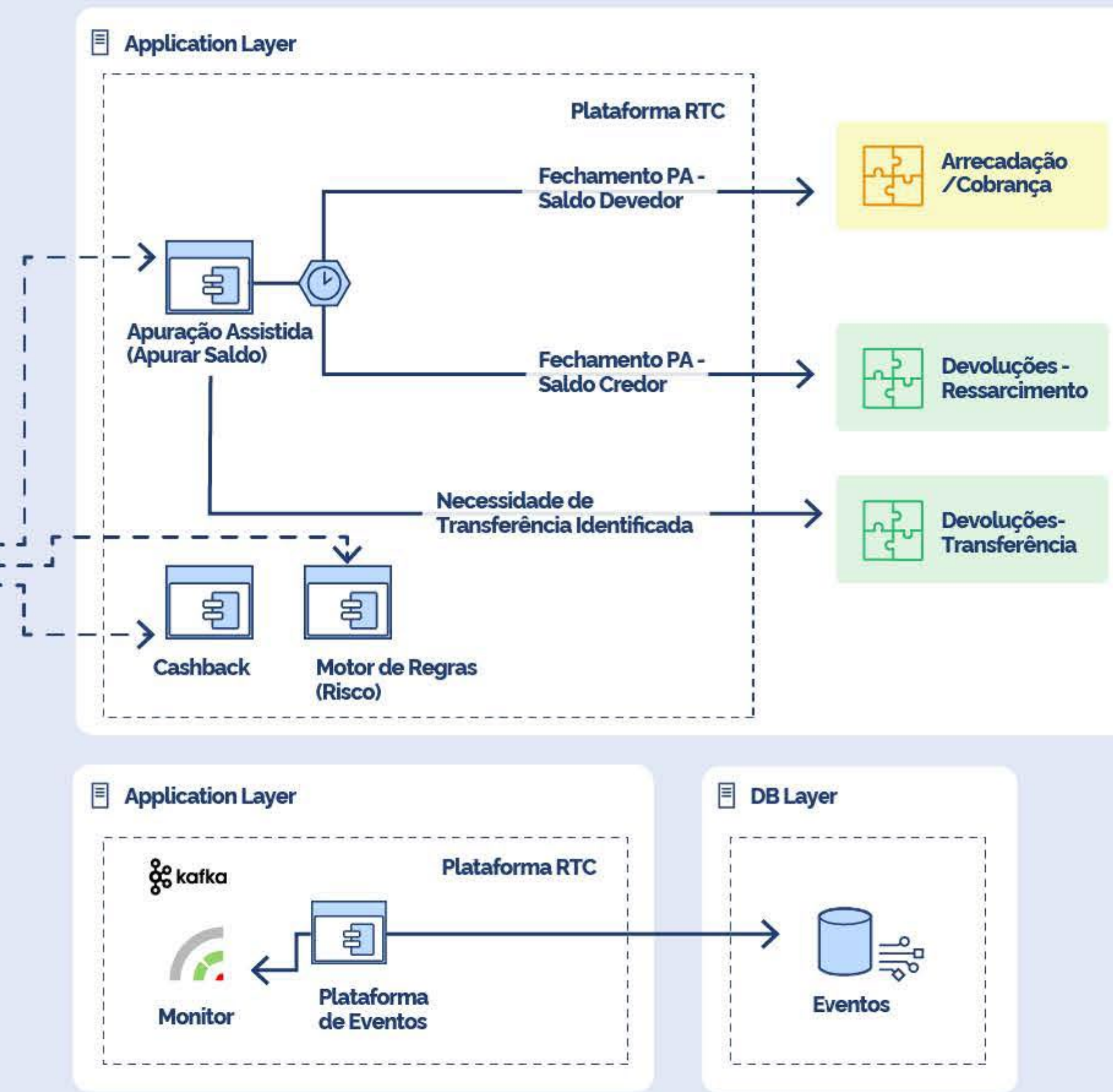


Experiências e Recomendações



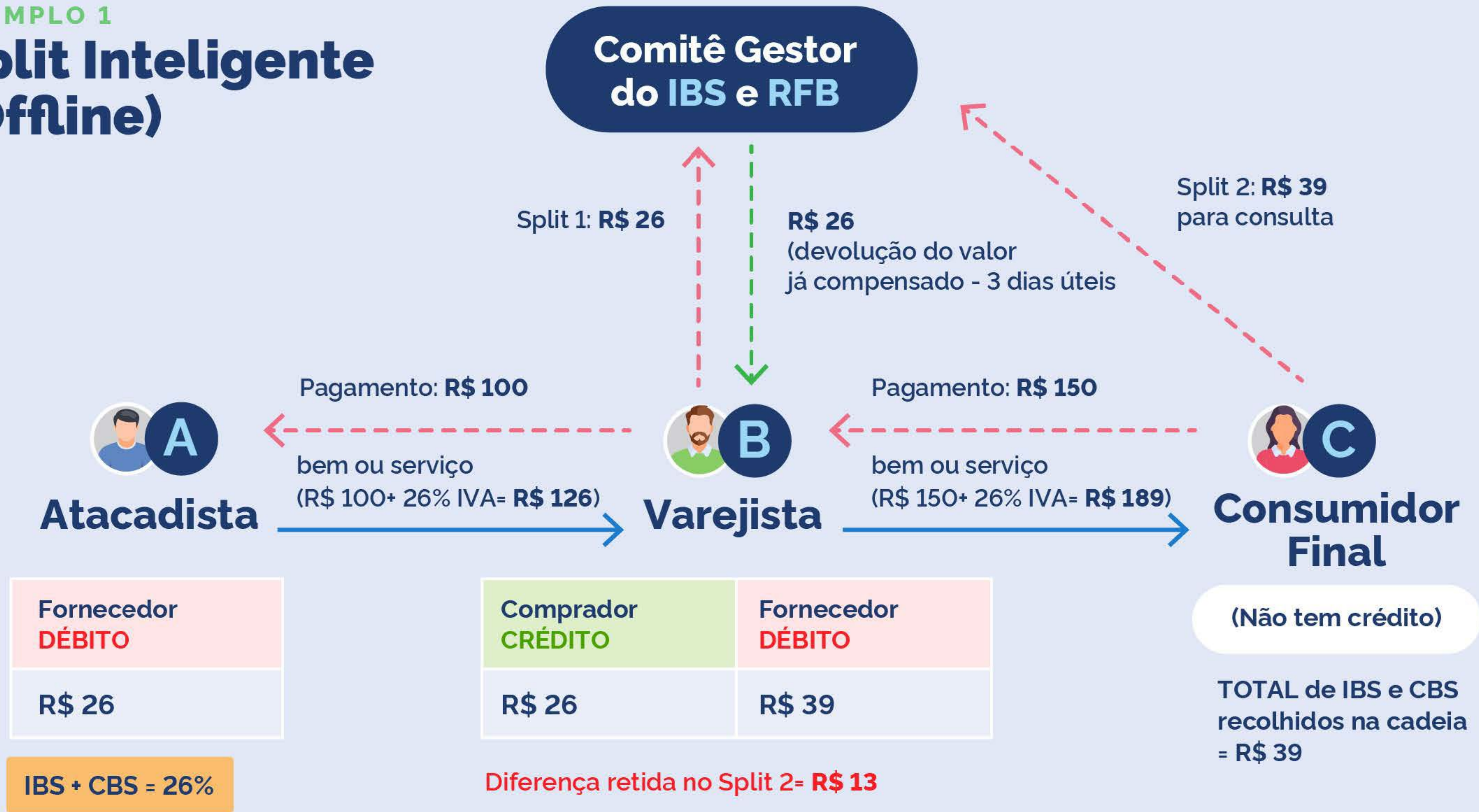
Kafka - Tópicos

- ✓ TP 01 - roc.recepcionado
- ✓ TP 02 - roc.enriquecido-dados-cadastrais
- ✓ TP 03 - roc.enriquecido-motor-regras
- ✓ TP 04 - roc.enriquecido-calculadora
- ✓ TP 05 - roc.pronto-processamento



EXEMPLO 1

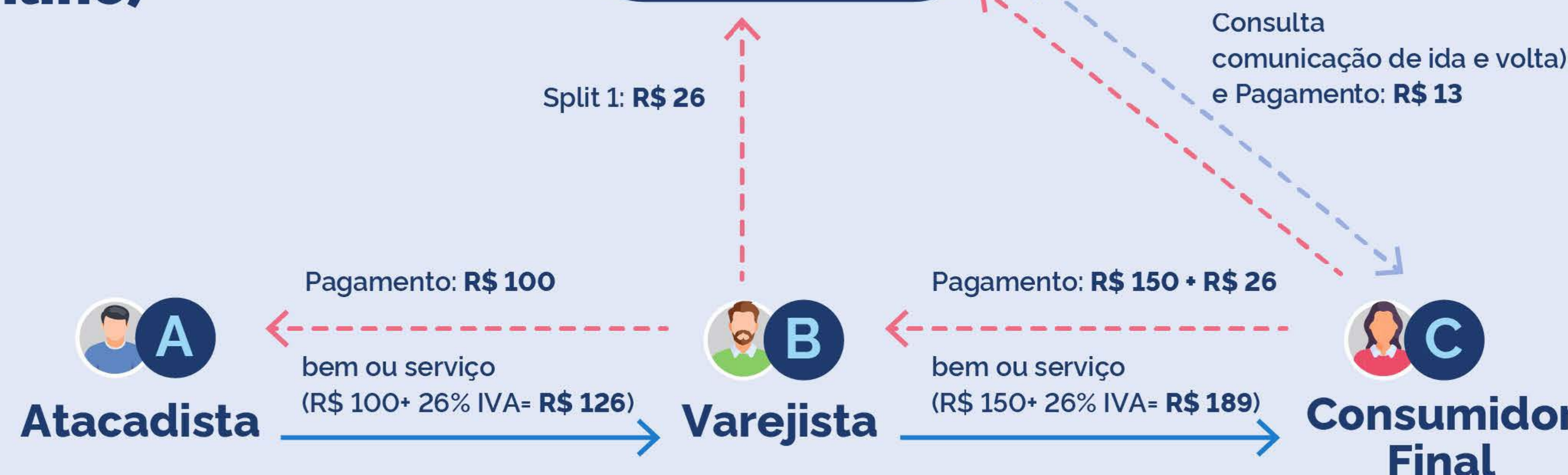
Split Inteligente (Offline)



EXEMPLO 2

Split Inteligente (Online)

Comitê Gestor do IBS e RFB



Fornecedor DÉBITO
R\$ 26

Comprador CRÉDITO	Fornecedor DÉBITO
R\$ 26	R\$ 39

(Não tem crédito)

TOTAL de IBS e CBS recolhidos na cadeia = R\$ 39

IBS + CBS = 26%

Diferença retida no Split 2= R\$ 13

EXEMPLO 3

Split Simplificado (Varejo)

Não há alteração no B2B

Comitê Gestor do IBS e RFB

Split 1: R\$ 26

R\$ 2
(ressarcimento mensal na apuração)

Split 2: R\$ 15
(percentual pré-fixado, p.ex., 10%)



Atacadista

Pagamento: R\$ 100



bem ou serviço
(R\$ 100 + 26% IVA = R\$ 126)



Varejista

Pagamento: R\$ 150 + R\$ 24



bem ou serviço
(R\$ 150 + 26% IVA = R\$ 189)



Consumidor Final

(Não tem crédito)

TOTAL de IBS e CBS recolhidos na cadeia = R\$ 39

Fornecedor DÉBITO
R\$ 26

IBS + CBS = 26%

Comprador CRÉDITO	Fornecedor DÉBITO
R\$ 26	R\$ 39

Diferença retida no Split 2 = R\$ 13

EXEMPLO 4

Split Simplificado (Varejo)

Não há alteração no B2B

Comitê Gestor do IBS e RFB

Split 1: R\$ 26

R\$ 1
Recolhimento com a apuração mensal

Split 2: R\$ 12
(percentual pré-fixado, p.ex., 8%)



Atacadista

Pagamento: R\$ 100



bem ou serviço
(R\$ 100 + 26% IVA = R\$ 126)



Varejista

Pagamento: R\$ 150 + R\$ 27



bem ou serviço
(R\$ 150 + 26% IVA = R\$ 189)



Consumidor Final

(Não tem crédito)

TOTAL de IBS e CBS recolhidos na cadeia = R\$ 39

Fornecedor DÉBITO
R\$ 26

IBS + CBS = 26%

Comprador CRÉDITO	Fornecedor DÉBITO
R\$ 26	R\$ 39

Diferença retida no Split 2 = R\$ 11



**Reforma
Tributária**
Em Contribuo!



Reforma Tributária

Aspectos Práticos e
Operacionais - IBS



Luiz Marcio de Souza - AFRE



Secretaria da
Fazenda e Planejamento



SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

Sumário

Relacionamento Contribuinte – Fisco no IBS

- O princípio condutor do novo sistema tributário
- A atuação das Administrações Tributárias
- O papel do Comitê Gestor

Apuração do IBS Devido

- O modelo conceitual
- Apuração assistida

O IBS em 2026

- Regulamento
- Obrigações acessórias
- Desenvolvimento e disponibilidade dos sistema

**Relacionamento
Contribuinte - Fisco
IBS**

“[Na incidência do ICMS,] o híbrido de **princípios de origem e destino** utilizado no comércio interestadual cria inúmeras **distorções** além de estimular a guerra fiscal.”

Ricardo Varsano*

“Nas transações interestaduais será adotado o **princípio de destino** [...]”

“First Discussion Paper on Goods and Services Tax in India”

Varsano, R. A tributação do valor adicionado, o ICMS e as reformas necessárias para conformá-lo às melhores práticas internacionais. BID. 2014

O IBS e a CBS são informados pelo **princípio da neutralidade**, segundo o qual esses tributos devem evitar distorcer as decisões de consumo e de organização da atividade econômica [...]

Lei Complementar 214/25, art. 2º

“a fiscalização, o lançamento, a cobrança, a representação administrativa e a representação judicial relativos ao imposto serão realizados, no âmbito de suas respectivas competências, pelas **administrações tributárias** e procuradorias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios [...],”

Constituição Federal, Art. 156-B, § 2º, V

O regulamento do IBS irá detalhar:

- a forma de atendimento ao contribuinte
- as atividades de fiscalização e cobrança
- a atuação direta das administrações tributárias e o papel de coordenação do Comitê Gestor

Influência do princípio condutor do novo sistema tributário

Comitê Gestor do IBS

Competências de E/M exercidas exclusivamente por meio do CGIBS:

- editar regulamento, uniformizar a interpretação
- arrecadar o imposto e processar as destinações
- decidir o contencioso administrativo.

Apuração do IBS Devido

“[lei complementar poderá] estabelecer hipóteses em que o aproveitamento do crédito ficará **condicionado à verificação do efetivo recolhimento** do imposto incidente sobre a operação com bens materiais ou imateriais, inclusive direitos, ou com serviços, desde que:

- a) o adquirente possa efetuar o recolhimento do imposto incidente nas suas aquisições de bens ou serviços; ou
- b) o recolhimento do imposto ocorra na liquidação financeira da operação;

Constituição Federal, Art. 156-A, § 5º, II

Espécies de Extinção

I. Compensação

II. Pagamento

III. *Split Payment*

IV. Adquirente

V. Responsável

Qual Débito extinguir?

I. Imputação

II. Vinculação

III. Ambos

Art. 27. ...

Parágrafo único. A extinção de débitos de que trata o caput deste artigo:

I - nas hipóteses dos **incisos I e II** do *caput* deste artigo, **será imputada** aos valores dos débitos não extintos do IBS e da CBS incidentes sobre as operações ocorridas no período de apuração **na ordem cronológica do documento fiscal**, segundo critérios estabelecidos no regulamento;

(LC 214/2025)

Espécies de Extinção

- I. Compensação
- II. Pagamento
- III. **Split Payment**
- IV. **Adquirente**
- V. Responsável

Qual Débito extinguir?

- I. Imputação
- II. **Vinculação**
- III. Ambos

Art. 27. ...

Parágrafo único. A extinção de débitos de que trata o caput deste artigo:

...

II - nas hipóteses dos **incisos III e IV** do *caput* deste artigo, será **vinculada à respectiva operação**; e

(LC 214/2025)

- **Assistida** será fornecida ao contribuinte a partir dos DFes e da arrecadação
- Deverá exprimir a **conta fiscal do Contribuinte**
- Confirmação **expressa** ou **tácita**
- Ajustes

A p u r a ç ã o

“Art. 46. O Comitê Gestor do IBS e a RFB poderão, respectivamente, apresentar ao sujeito passivo **apuração assistida** do saldo do IBS e da CBS do período de apuração.

§ 1º O saldo da apuração ... terá por base:

I - **documentos fiscais eletrônicos**;

II - informações relativas à **extinção dos débitos**

III - outras informações ...

...

§ 4º **Na ausência de manifestação do contribuinte** sobre a apuração assistida no prazo para conclusão da apuração de que trata o inciso I do *caput* do art. 44 desta Lei Complementar, **presume-se correto o saldo apurado** e considera-se constituído o crédito tributário.”

O IBS em 2026

Regulamento

Em construção desde o início de 2025

- Acordo de Cooperação Técnica CNM / COMSEFAZ / FNP: Grupos Técnicos paritários E/M
- Discussões técnicas com a Receita Federal (alinhamento IBS x CBS)
- Instalação formal do Comitê Gestor
- PLP 108/24 – Senado e novos critérios de eleição dos representantes dos Municípios no Comitê

Cenário

- Aprovação do Regulamento IBS pelo Comitê Gestor até o início de 2026
- Edição de atos conjuntos CGIBS x RFB

Em relação aos fatos geradores ocorridos de 1º de janeiro a 31 de dezembro de **2026**:

[...]

§ 1º Fica **dispensado o recolhimento** do IBS e da CBS relativo aos fatos geradores ocorridos no período indicado no caput em relação aos sujeitos passivos que cumprirem as obrigações acessórias previstas na legislação.

Lei Complementar 214/25, art. 348

Sistemas

Arquitetura e especificação em andamento

- Acordo de Cooperação Técnica CNM / COMSEFAZ / FNP
- Chamamento: concepção compartilhada, com desenvolvimento por ente federativo para posterior homologação pelo Comitê Gestor
- Integração com sistemas CBS

Cenário provável

- Homologação das versões iniciais dos principais sistemas, como Apuração e Arrecadação

02 Aspectos Práticos e Operacionais da Reforma Tributária

- Robson Lima

Gestor Nacional da Implementação da Plataforma da CBS, Serpro

- Victória Bortolin

Diretora Corporativa Financeira e Jurídica do grupo UOL

- Luiz Márcio de Souza

Auditor Fiscal da Receita Estadual de São Paulo, ex-Subsecretário da Fazenda do estado de São Paulo

- Diogo de Andrade Figueiredo

Sócio S-P



03 Contencioso e a Reforma Tributária

- Phelippe Toledo
Procurador da Fazenda Nacional
- Kássia Reis
Diretora Jurídica da Natura
- Cassio Sztokfisz
Sócio S-P
- Guilherme Yamahaki
Sócio S-P



SETEMBRO . 2025

COMITÊ GESTOR E CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO

O QUE É O COMITÊ GESTOR?

- SEDE EM BSB, INDEPENDÊNCIA ORÇAMENTÁRIA, COORDENA A ADMINISTRAÇÃO DO IBS E ATUAÇÃO DAS PROCURADORIAS
- ARRECADAÇÃO, COMPENSAÇÃO, RETENÇÕES E DISTRIBUIR O PRODUTO DA ARRECADAÇÃO
- DECIDIR O CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO
- CONTROLE E COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÕES

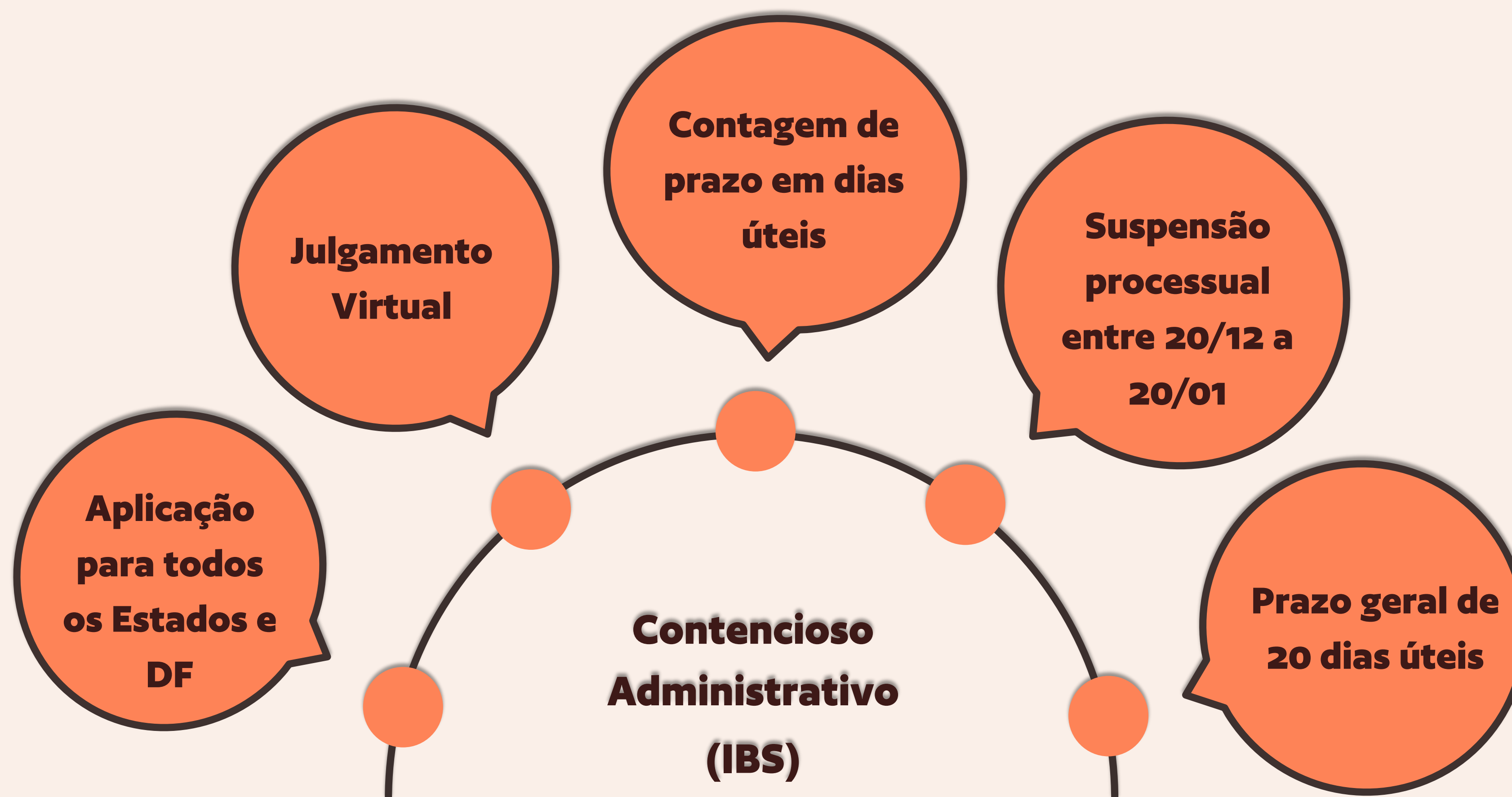
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

- CONSELHO SUPERIOR: 27 MEMBROS ESTADOS; 27 MEMBROS MUNICÍPIOS
- DIRETORIA-EXECUTIVA E DIRETORIAS: SETORES EXECUTIVOS (LEGISLAÇÃO, COBRANÇA, ATENDIMENTO, TECNOLOGIA, FISCALIZAÇÃO ETC)
- SECRETARIA-GERAL: APOIO ADMINISTRATIVO AO CS
- ASSESSORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS: COMUNICAÇÃO EXTERNA
- CORREGEDORIA: APURAÇÃO DE INFRAÇÕES DISCIPLINARES
- AUDITORIA INTERNA: ANÁLISE DAS CONTAS

ATUAL EMBRÓGLIO

- 27 MEMBROS DOS ESTADOS ESTÃO ELEITOS
- 27 MEMBROS DOS MUNICÍPIOS: LC 214 – 2 VOTAÇÕES: 1 COM VOTO ÚNICO (14 MEMBROS) E 1 COM VOTO PROPORCIONAL PELA POPULAÇÃO (13 MEMBROS)
- CNM QUER MANUTENÇÃO DA REGRA (CONGREGA MAIS MUNICÍPIOS), ENQUANTO FNP QUER ACORDO POLÍTICO QUE TERIA SIDO FEITO (TEM OS MUNICÍPIOS MAIS POPULOSOS)
- NOVO RELATÓRIO DO PLP 108 TROUXE SOLUÇÃO: 14 PARA CNM E 13 PARA FNP

PLP 108/2024 – contencioso administrativo IBS



PROCESSO ADMINISTRATIVO

- AUSÊNCIA DE DISPOSITIVO QUE DETERMINA A OBSERVÂNCIA DE DECISÕES NO REGIME DE RECURSOS REPETITIVOS DO STJ
- RITOS SUMÁRIOS PARA CASOS DE BAIXO VALOR
- MUDANÇA NO 70.235/72: PRAZO DE 20 DIAS ÚTEIS PARA IMPUGNAR
- POSSIBILIDADE DE SOLUÇÃO DE CONSULTA UNIFICADA DE CBS E IBS
- UNIFORMIZAÇÃO DAS MULTAS: 75%, 100% e 150%
- MANUTENÇÃO DA MULTA EM CASO DE VOTO DE QUALIDADE

PLP 108/2024 – contencioso administrativo IBS

1ª INSTÂNCIA

- **Competência:** julgar lançamento tributário regularmente impugnado e Pedido de Retificação de suas próprias decisões.
- **Composição:** 27 (vinte e sete) Câmaras de Julgamento **virtuais** (podendo ser distribuídas em turmas), integradas, de forma colegiada e paritária, **exclusivamente por servidores de carreira** do Estado e dos seus respectivos Municípios, ou do DF, sendo:
 - **2 servidores indicados pela Administração Tributária do Estado** em favor do qual o lançamento tenha sido realizado;
 - **2 servidores indicados pelas Administrações Tributárias dos Municípios** integrantes do Estado acima mencionado, e;
 - **Presidente**, que votará apenas em caso de empate.

PLP 108/2024 – contencioso administrativo IBS

INSTÂNCIA RECURSAL

- **Competência:** julgar Recurso de Ofício, Recurso Voluntário e Pedido de Retificação de suas próprias decisões.
- **Composição:** 27 (vinte e sete) Câmaras de Julgamento **virtuais** (podendo ser distribuídas em turmas), integradas, de forma colegiada e paritária, **por servidores de carreira** do Estado e dos seus respectivos Municípios, ou do DF, **e por representantes dos contribuintes**, sendo:
 - **2 servidores indicados pela Administração Tributária do Estado** em favor do qual o lançamento tenha sido realizado;
 - **2 servidores indicados pelas Administrações Tributárias dos Municípios** integrantes do Estado acima mencionado;
 - **4 representantes dos contribuintes**, e;
 - **Presidente**, que votará apenas em caso de empate. PRESIDENTE SEMPRE DO FISCO!

PLP 108/2024 – contencioso administrativo IBS

INSTÂNCIA DE UNIFORMIZAÇÃO

- **Competência:** julgar Recurso de Uniformização, Incidente de Uniformização e Pedido de Retificação de suas próprias decisões.
- **Composição:** Câmara Superior do IBS, integrada, de forma colegiada e paritária, em meio virtual, **exclusivamente por servidores de carreira** do Estado e dos seus respectivos Municípios, ou do DF, sendo:
 - **4 servidores indicados pelas Administrações Tributárias dos Estados e DF;**
 - **4 servidores indicados pelas Administrações Tributárias dos Municípios e DF; e**
 - **8 Representantes dos Contribuintes.**
 - **Presidente**, que votará apenas em caso de empate. PRESIDENTE SEMPRE DO FISCO!
- Em todas as instâncias, a **presidência será exercida, de forma alternada**, por servidor indicado pelas Administrações Tributárias dos Estados, do DF ou dos Municípios, na forma estabelecida em ato do CG-IBS.

SETEMBRO . 2025

FISCALIZAÇÃO E HARMONIZAÇÃO DO IBS E DA CBS

FISCALIZAÇÃO DO IBS E DA CBS

- Em razão do pacto federativo, apesar da unidade legislativa, foi preservada à competência da União para fiscalização da CBS e dos Estados e dos Municípios para fiscalização do IBS.
- O Comitê Gestor regulamentará a fiscalização do IBS, mas não tem competência fiscalizatória.
- Considerando a tributação no destino, os contribuintes com clientes em diversos Estados e Municípios podem estar sujeitos à fiscalização de diversos Estados e Municípios, além da União.
- **Risco:** o aumento do atendimento às fiscalizações.
- PLP 108/24: **fiscalização conjunta**. Se um ente iniciar a fiscalização sobre determinado contribuinte (titular), outro ente interessado pode aderir a essa fiscalização (cotitular), e os demais entes que se habilitarem serão considerados participantes, com delegação de competência para os titulares. Impede novas fiscalizações do mesmo período de forma concomitante.

FISCALIZAÇÃO DO IBS E DA CBS

- Os Fiscos poderão utilizar as fundamentações e provas de outros autos de infração e compartilharão os registros do início e do resultado das fiscalizações da CBS e do IBS em um mesmo ambiente compartilhado por RFB e Comitê Gestor.
- A utilização das fundamentações e provas de outros processos, ainda encerrados, não dispensa a oportunidade do contraditório e da ampla defesa pelo sujeito passivo. **Esse contraditório é na fase de fiscalização ou no processo administrativo?**
- As administrações tributárias dos entes poderão celebrar convênio para delegação recíproca da atividade de fiscalização do IBS e da CBS nos processos fiscais de **pequeno valor**, a ser definido em regulamento, bem como de contencioso administrativo desses processos. **Com essa restrição, os Fiscos podem aumentar ou diminuir o escopo da fiscalização.**
- Há necessidade de criação de mecanismos permitindo que as **fiscalizações sejam únicas e integradas para IBS e CBS**, em atendimento aos princípios da simplicidade e cooperação.

HARMONIZAÇÃO DO IBS E DA CBS

- COMITÊ DE HARMONIZAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES TRIBUTÁRIAS (CHAT)
- FÓRUM DE HARMONIZAÇÃO JURÍDICA DAS PROCURADORIAS
- CÂMARA NACIONAL DE INTEGRAÇÃO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO DO IBS E DA CBS
- SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

HARMONIZAÇÃO DO IBS E DA CBS

COMITÊ DE HARMONIZAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES TRIBUTÁRIAS (CHAT)

COMPETÊNCIA:

- Uniformizar a regulamentação e a interpretação da legislação do IBS e da CBS;
- Prevenir litígios relativos às normas comuns do IBS e da CBS;
- Deliberar sobre obrigações acessórias e procedimentos comuns relativos ao IBS e à CBS.

COMPOSIÇÃO:

- 4 representantes da RFB
- 4 representantes do CG (2 Estado e 2 Municípios)

EFEITO:

- As resoluções vincularão as administrações tributárias dos entes.

HARMONIZAÇÃO DO IBS E DA CBS

FÓRUM DE HARMONIZAÇÃO JURÍDICA DAS PROCURADORIAS

COMPETÊNCIA:

- Atuar como órgão consultivo do CHAT;
- Analisar relevantes e disseminadas controvérsias jurídicas de IBS e CBS, solicitadas por:
 - Presidente do CG
 - Ministro da Fazenda

COMPOSIÇÃO:

- 4 representantes da PGFN
- 4 representantes das Procuradorias indicadas pelo CG (2 Estado e 2 Municípios)

EFEITO:

- As resoluções vincularão as Procuradorias dos entes.

HARMONIZAÇÃO DO IBS E DA CBS

ATO CONJUNTO DO COMITÊ GESTOR E DO FÓRUM DAS PROCURADORIAS:

“Art. 323. Ato conjunto do Comitê de Harmonização das Administrações Tributárias e do Fórum de Harmonização Jurídica das Procuradorias deverá ser observado, a partir de sua publicação no Diário Oficial da União, nos atos administrativos, normativos e **decisórios** praticados pelas administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e nos atos da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e das Procuradorias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.”

- **O Comitê de Harmonização irá uniformizar a jurisprudência de CARF e Comitê Gestor sem a representação dos contribuintes?**

HARMONIZAÇÃO DO IBS E DA CBS

CÂMARA NACIONAL DE INTEGRAÇÃO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO DO IBS E DA CBS

COMPETÊNCIA:

- Uniformizar teses comuns de IBS e CBS, mediante julgamento de Recurso Especial, que poderá ser interposto pelo contribuinte ou Fazenda Pública contra decisões irrecorríveis do CARF e do Comitê Gestor.

EFEITO: vincula CARF e Comitê Gestor.

COMPOSIÇÃO:

- 4 representantes da PGFN da CSRF
- 4 representantes da Câmara Superior do Comitê Gestor (2 Estados e 2 Municípios)
- 4 representantes dos contribuintes (2 da CSRF e 2 indicados pelo Ministro da Fazenda e CG)
- **CRÍTICA:** 8 > 4

HARMONIZAÇÃO DO IBS E DA CBS

CÂMARA NACIONAL DE INTEGRAÇÃO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO DO IBS E DA CBS

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO (recursos repetitivos?)

- Firmar matéria repetitiva (pelo menos 5 decisões do CARF ou Comitê Gestor)
- Contra decisão de 2ª instância que deixar de aplicar decisão da Câmara Nacional

PONTOS DE ATENÇÃO:

- A decisão não se limita aos fundamentos das partes e pode **divergir** dos acórdãos recorrido e paradigma;
- Não cabe recurso da decisão que inadmitir o Recurso Especial.
- Não pode afastar a aplicação ou deixar de observar a **legislação tributária** sob fundamento de inconstitucionalidade ou **ilegalidade**; e

HARMONIZAÇÃO DO IBS E DA CBS

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FEDERAL (Decreto 70.235/72)

Art. 26-A. No âmbito do processo administrativo fiscal, fica vedado aos órgãos de julgamento afastar a aplicação ou deixar de observar tratado, acordo internacional, lei ou decreto, sob fundamento de **inconstitucionalidade**.

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO DO IBS (PLP 108/24)

Art. 74. (...)
Parágrafo único. Ressalvado o disposto neste artigo, fica vedado às autoridades julgadoras, no âmbito do processo administrativo tributário, afastar a aplicação ou deixar de observar a legislação tributária sob o fundamento de inconstitucionalidade ou **ilegalidade**.

CÂMARA NACIONAL (PLP 108/24 e LC 214/25)

Art. 323-G. (...)
§ 5º As decisões tomadas em sede de recurso especial:
II – não podem afastar a aplicação ou deixar de observar a legislação tributária sob o fundamento de inconstitucionalidade ou **ilegalidade**.

DRJ = Comitê Gestor = Câmara Nacional ???

HARMONIZAÇÃO DO IBS E DA CBS

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça:

I - processar e julgar, originariamente:

j) os conflitos entre entes federativos, ou entre estes e o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços, relacionados aos tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V;

III - julgar, em recurso especial, as causas decididas, em única ou última instância, pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão recorrida:

a) contrariar tratado ou lei federal, ou negar-lhes vigência;

c) der a lei federal interpretação divergente da que lhe haja atribuído outro tribunal.

ENCERRAMENTO

Philip Schneider



Baixe o app Schneider Pugliese!

